

Reportagem que aponta erro da Justiça não rende dano moral

29/01/2017

A publicação de reportagem que aponta provável erro judicial não dá direito a reparação moral, desde que os fatos narrados sejam verdadeiros. Assim, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [confirmou](#), na íntegra, [sentença](#) que negou indenização por danos morais ao desembargador aposentado Nereu Giacomolli, da 6ª Câmara Criminal da corte estadual.

Ele processou o jornal *Zero Hora* por ter publicado a [reportagem](#) “Preso por engano”, na edição de 5 de fevereiro de 2012, assinada pelo jornalista Humberto Trezzi. Segundo o processo, o jornalista questionou Giacomolli sobre a confirmação de sentença condenatória, já que existia uma prova excluindo a participação do acusado do crime de estupro.

Como o desembargador demorou para responder aos questionamentos, três dias após o contato, o repórter publicou a matéria. E explicou a posição do desembargador no contraponto: “[Giacomolli] manifestou surpresa ao saber que o DNA inocenta Israel. Prefere não opinar sobre o mérito do caso antes de ver o processo, mas acha que possa ter ocorrido algum engano na interpretação do exame por parte dos julgadores”.

Preso por estupro

A notícia relatou o caso de um jovem de 23, preso havia quatro anos por erro da Justiça, já que o laudo do Instituto Geral de Perícias (IGP), órgão da Polícia Civil gaúcha, atestou que não era dele o material genético analisado num caso de estupro ocorrido na Comarca de Lajeado. O material, segundo a reportagem, era de um assaltante que responde a outros processos criminais. Na origem, o jovem foi condenado a 13 anos de prisão, em regime fechado.

“O desembargador Nereu Giacomoli, relator do acórdão que manteve Israel condenado, se embasou no reconhecimento e usou como argumento o fato de o exame de DNA ter constatado que o material genético coletado no local pertence a Israel. A justificativa está no acórdão de setembro de 2009. Mas o exame de DNA, feito em maio do mesmo ano, informava o contrário. Anexado ao processo, o teste diz ser possível excluir que o material biológico no tecido da colcha pertença a Israel”, narrou a reportagem.

Em função do ocorrido, Giacomolli se sentiu ofendido e ajuizou ação indenizatória contra o jornal. Reclamou de não ter sido ouvido e disse que, em função da reportagem, caiu o número de convites para palestras e conferências, além ver diminuída as possibilidades para ser indicado ao cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sentença improcedente

O juiz Luiz Augusto Guimarães de Souza, da 10ª. Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, observou que no curso daquela ação penal foi reconhecido o equívoco no voto do desembargador, no trecho em que afirmou que o material encontrado na colcha seria do

acusado, quando o laudo do IGP dizia o contrário. Entretanto, destacou o juiz, a maioria dos integrantes da 6ª Câmara Criminal entendeu que o “erro material” nem o novo laudo seriam capazes de desconstituir o restante da prova — calcada no reconhecimento feito pela vítima.

“Imprecisão ou erro material que, aliado à prova do IGP, provavelmente, foi o que inspirou o repórter da requerida [ZH] a elaborar a matéria ora discutida, levantando a existência de possível erro judiciário. Diante de tal contexto, é possível tenha ocorrido erro. Fato, de resto, admitido pelo próprio suplicante, segundo declarou ao jornal ZH”, escreveu na sentença.

Para o juiz, a notícia, apesar de trazer algumas imprecisões jurídicas, não foi escrita com o intuito de causar danos à personalidade do autor da ação indenizatória. Isso porque é lícito questionar a existência de erro judiciário, assim como fez o Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça, em parecer no julgamento do Habeas Corpus impetrado pelo réu. Em síntese, a possibilidade de erro existia.

“Embora respeite a suscetibilidade do autor, enquanto honorável e competente juiz, recentemente aposentado, penso que o direito de crítica é ínsito à imprensa e a outros órgãos. Desde que o façam de modo elevado, respeitoso, sem adjetivações desnecessárias, o que, de resto, não vislumbro aqui tenha ocorrido”, concluiu o julgador, julgando improcedente a demanda.

Aperfeiçoamento das instituições

O relator da Apelação na 10ª Câmara Cível, desembargador Jorge Alberto Schreiner Pestana, foi na mesma linha. Em seu voto, seguido à unanimidade pelo colegiado, afirmou que a reportagem não trouxe ao público qualquer fato inverídico nem atingiu de forma negativa a imagem do desembargador. “O caráter informativo da notícia não exclui por inteiro a opinião do jornalista e do veículo de imprensa na qual foi publicada. É notório o cunho crítico da publicação, mas não há excesso ofensivo por parte da demandada”, anotou no acórdão.

O desembargador Miguel Ângelo da Silva, colega de Pestana, foi além, reconhecendo que as decisões judiciais não estão imunes à crítica, inclusive dos veículos de imprensa. Para ele, no Estado de Direito, a crítica tem de ser tolerada, desde que não resvale para ataques à honra subjetiva dos magistrados. E tais críticas, a seu ver, no caso concreto, não ultrapassaram os limites do regular exercício da liberdade de imprensa.

“A postura crítica da imprensa deve ser admitida e, de regra, é até mesmo necessária, sobretudo quando divulga fatos que envolvem a conduta de agentes públicos, cuja atuação deve se realizar em prol da coletividade. A atuação midiática, sobretudo nas matérias jornalísticas de cunho ou teor investigativo, não raro serve ao aprimoramento das instituições, das práticas administrativas e dos serviços públicos”, concluiu em seu voto.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-jan-29/reportagem-aponta-erro-justica-nao-rende-dano-moral/>